



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**Lei nº 3.753, de 26 de Fevereiro de 2024.**

**Cria o Programa Grupo Unido na Ação de Resistência às Drogas - “GUARD de Itaquaquetuba” e dá outras providências.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Grupo Unido de Ação de Resistência às Drogas – GUARD de Itaquaquetuba -, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana do Município de Itaquaquetuba.

**§1º.** O GUARD de Itaquaquetuba tem por objetivos:

I – orientar as crianças e os adolescentes em seu meio natural, mostrando-lhes os prejuízos que as drogas causam;

II – elevar a autoestima das crianças e dos adolescentes, através do desenvolvimento técnicas de resistência às influências negativas e ao autocontrole.

**§2º.** O GUARD de Itaquaquetuba será composto preferencialmente pelo quadro da Guarda Civil Municipal de Itaquaquetuba e será coordenado pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**Art. 2º.** Poderá ser criada uma insígnia para identificar os membros da GUARD de Itaquaquetuba.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Segurança Urbana fica autorizada a receber de pessoas físicas e jurídicas, obedecidas as formalidades legais, doações em espécie ou em bens materiais, sejam para doação às crianças e aos adolescentes que participem de palestras da GUARD de Itaquaquetuba, seja para incorporação do patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, na execução das ações do Programa criado por esta Lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, suplementadas, em caso de necessidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, 26 de fevereiro de 2024; 463º da  
Fundação da Cidade e 70º Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal

**ROSA MARIA PASTRI**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo  
Secretário de Obras

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização  
Secretário de Finanças e Contabilidade

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário  
Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 17.588/2023

**MUNICIPIO DE**  
**ITAQUAQUEC**  
**ETUBA:46316**  
**600000164**

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO  
DE  
ITAQUAQUECETUBA:4  
6316600000164  
Dados: 2024.02.26  
15:15:26 -03'00'